PROJETO DE LEI Nº 52 - Documento nº 1 741/77

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, reconhecidas de Utilidade Pública, visando a prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas.

Artigo 2º - Nos convênios, que afirmar, poderá ainda o Executivo obrigar-se à prestação de serviços relacionados com a assistência prevista no artigo anterior, destacando servidores para a sua realização.

Artigo 3º - A colaboração da Prefeitura, na forma prevista nesta lei, será prestada sempre dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4. Neste ensejo, reitero os protestos de estima e consideração.

a) KOYU IHA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente

j.

ARQUIVADO EM 27/10/77
ARQUIVISTA